

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO DA BAHIA - APEB SINDICAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO DA BAHIA –APEB SINDICAL é constituído para fins de defesa, proteção, assistência, aprimoramento científico e intercâmbio cultural da categoria profissional dos Procuradores do Estado da Bahia em atividade e aposentados.

§1º. A APEB SINDICAL tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e base territorial em todo o Estado da Bahia.

§2º. O endereço completo da sede social será estabelecido pela Diretoria Executiva em documento próprio ou Ata de Reunião, devidamente averbados no registro competente, permitindo-se a alteração de endereço dentro do mesmo município sem necessidade de reforma deste Estatuto.

§3º. A APEB SINDICAL tem duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A APEB SINDICAL tem por finalidade:

I - representar a categoria profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias, defendendo os interesses individuais e coletivos da categoria e dos seus filiados, na forma do inciso XXI do art. 5º e inciso III do art. 8º da Constituição Federal;

II - colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

III - colaborar com os poderes públicos e demais entidades de classe no desenvolvimento da solidariedade das carreiras jurídicas;

IV - impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de seus membros e associados, conforme autoriza o art. 5º, inciso LXX, alínea "b", da Constituição Federal;

V - promover pesquisa científica, cultural e realizar cursos de aperfeiçoamento;

VI - manter serviços de assistência para a proteção da categoria;

VII - assegurar serviço de assistência judiciária para os associados;

VIII - proporcionar o aperfeiçoamento técnico-jurídico e científico para os sindicalizados, de acordo com as disponibilidades financeiras, podendo atuar em regime de mútua colaboração com órgãos públicos e entidades de classe parceiras;

IX – representar a categoria nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação, nos termos do artigo 10 da Constituição Federal;

X - promover e implementar práticas consensuais de prevenção e resolução de conflitos nas esferas pública e privada, inclusive mediante participação em órgãos, instâncias e mecanismos destinados à solução adequada de controvérsias;

XI – colaborar, participar ou se associar a organizações e associações nacionais ou estrangeiras, a critério da Diretoria;

XII – exercer, na defesa dos interesses da categoria, os direitos e prerrogativas dispostos na legislação nacional e nos tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para a consecução das atividades acima descritas a APEB SINDICAL poderá celebrar ajustes, acordos, convênios, contratos, termos de parcerias, permutas, doações, intercâmbios e demais negócios jurídicos autorizados por lei.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - manter serviços de assistência e consultoria para os associados;
- III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS FILIADOS

Art. 4º. O quadro social do sindicato é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I** – fundadores: Procuradores do Estado da Bahia em atividade ou aposentados que subscreverem a ata de fundação ou se filiarem até 60 (sessenta) dias após a assembleia geral de constituição da entidade sindical;
- II** – efetivos: Procuradores do Estado da Bahia em atividade ou aposentados que solicitarem sua filiação após a fundação;
- III** – beneméritos: pessoas que tenham prestado serviços relevantes à categoria dos procuradores ou contribuído para o aprimoramento das instituições jurídicas, mediante proposta da Diretoria ou de dois terços dos associados presentes, conforme decisão da Assembleia Geral.

§ 1º O associado benemérito não integra a categoria profissional representada pela APEB SINDICAL, não possui direitos políticos no âmbito da entidade, não podendo votar ou ser votado, nem participar da administração, da direção ou da representação sindical, assegurado, quando cabível, apenas o direito de voz nas Assembleias Gerais.

Art. 5º. A admissão ao quadro social será efetivada mediante requerimento do interessado, após verificação, pela Diretoria, do preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 6º. Os filiados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou encargos assumidos pela APEB SINDICAL, que possui personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus associados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS FILIADOS

Art. 7º. É assegurado o direito de filiação sindical a todos os integrantes da carreira de Procurador do Estado da Bahia, sejam eles ativos ou aposentados.

Art. 8º. São direitos dos sindicalizados:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - requerer, mediante justificativa prévia, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através de requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados;
- III - usufruir e gozar dos serviços fornecidos pelo sindicato;
- IV - expressar livremente sua opinião, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- V - propor aos órgãos de direção do sindicato as medidas que julgar úteis aos objetivos da entidade;
- VI - solicitar sua desfiliação ao sindicato;

Art. 9º. São deveres dos sindicalizados:

- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – contribuir, regularmente com as contribuições e mensalidade sindical estabelecida;
- III – zelar para que o sindicato atinja suas finalidades.

IV – comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões.

Art. 10. Será excluído do sindicato o filiado que:

I - solicitar sua desfiliação, que produzirá efeitos imediatos a partir da data de entrega do requerimento;

II - sofrer condenação criminal, incompatível com o cargo, transitada em julgado;

III - for exonerado ou demitido do cargo de Procurador, em decisão final de que não caiba mais recurso;

IV - deixar de cumprir as obrigações estatutárias, assegurada a garantia de ampla defesa, mediante processo administrativo.

§1º As hipóteses descritas nos incisos II e III deste artigo serão apreciadas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§2º O processo de exclusão de que trata o inciso IV será proposta pela Diretoria, cuja decisão final caberá à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 11. São órgãos da APEB SINDICAL:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O desempenho de funções nos órgãos estatutários constitui serviço relevante não remunerado

Seção II Assembleia Geral e Reforma do Estatuto

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e suas decisões vinculam a Diretoria e os filiados em matéria administrativa, bem como a totalidade da categoria profissional nas deliberações de interesse coletivo e representação sindical.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional;

II - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre as formas de custeio e sustentabilidade financeira da entidade, observadas as prerrogativas do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e as condições de isenção estabelecidas neste Estatuto;

IV – aprovar, anualmente, as contas da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

V – homologar a admissão de associados beneméritos;

VI – decidir sobre a exclusão de associados ou deliberar, em grau de recurso, sobre atos da Diretoria, garantido o contraditório e a ampla defesa;

VII - alterar ou reformar o presente Estatuto;

VIII - autorizar a aquisição, alienação, locação ou oneração de bens imóveis da entidade;

IX - destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal em casos de grave violação dos deveres estatutários, irregularidade na gestão administrativa, financeira ou patrimonial ou prática de ato incompatível com o exercício da função;

X – deliberar sobre a extinção do Sindicato.

Art. 14. A participação e o direito de voto nas Assembleias Gerais obedecerão aos seguintes critérios:

I – em questões administrativas, patrimoniais e eleitorais, o quórum é restrito aos associados sindicalizados e em dia com suas obrigações;

II – em questões de negociação coletiva, a participação é estendida a todos os integrantes da categoria profissional, respeitados os termos do edital de convocação.

§ 1º O associado benemérito terá direito apenas à voz, sem direito a voto.

§ 2º. É admitido o voto por procuração nas Assembleias de caráter administrativo, mediante instrumento outorgado a outro associado em pleno gozo de seus direitos, ressalvadas as Assembleias de Eleição para a Diretoria e Conselhos, nas quais o exercício do voto é direto, pessoal e sigiloso.

Art. 15. Para a alienação ou oneração de bens imóveis integrantes do patrimônio imobilizado, a Assembleia Geral deliberará:

I - em primeira convocação, pelo voto de mais da metade do quadro social (maioria absoluta);

II - em segunda convocação, ou após duas sessões consecutivas sem o quórum do inciso anterior, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único. Toda proposta de alienação deve ser acompanhada de avaliação técnica atualizada.

Art. 16. Salvo disposição em contrário neste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á:

I - em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes (50% mais um).

§ 2º Para as matérias de destituição de administradores e alteração do estatuto as deliberações exigirão o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) anualmente, no mês de março, para apreciar o relatório de atividades e julgar as contas da Diretoria relativas ao exercício financeiro anterior;

b) trienalmente, para eleger os componentes da sua Mesa Diretora e definir quem a presidirá;

c) ao final de cada mandato da Diretoria, para apreciação das contas do último ano de gestão, antes da posse dos novos eleitos.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação:

a) pelo Presidente;

b) pela maioria da Diretoria;

c) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. A convocação das Assembleias Gerais será realizada, com o mínimo de cinco dias de antecedência, preferencialmente por meio eletrônico, mediante envio de e-mail institucional e/ou publicação no sítio oficial da entidade, dispensando-se a publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

§ 2º A publicação em Diário Oficial do Estado da Bahia ou jornal de grande circulação é obrigatória para assembleias que tratem da fundação ou

alteração do estatuto da entidade, eleição de Diretoria e Conselhos, e deliberação sobre Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho as quais deverão observar as exigências de publicidade e editais estabelecidas na legislação pertinente para garantir a eficácia dos atos perante toda a categoria e órgãos de registro.

Art. 18. A Mesa Diretora da Assembleia Geral será composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pelos associados para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida por um dos membros efetivos da Mesa ou, na sua ausência, por um de seus suplentes.

§ 2º Compete à Mesa Diretora da Assembleia a condução dos trabalhos, a verificação de quórum e a redação das respectivas atas.

Seção III Da Diretoria

Art. 19. A administração será exercida pela Diretoria, com mandato de 03 anos, composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Inativos e Pensionistas;
- VI - Diretor Jurídico e de Prerrogativas;
- VII - Diretor Social e de Divulgação

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I – exercer a gestão administrativa, financeira e patrimonial da entidade;
- II – elaborar o orçamento anual e o plano de aplicação de recursos para submeter à Assembleia Geral;
- III – garantir a assistência jurídica aos filiados e a defesa das prerrogativas da carreira, podendo contratar serviços especializados para este fim;
- IV – autorizar despesas extraordinárias e emergências, observados os limites e critérios de governança estabelecidos pelo referido órgão colegiado.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e deliberará por maioria de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de

desempate.

Art. 21. Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- II – firmar convênios e contratos, ouvindo, se necessário, a Diretoria;
- III – representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogados e outorgar os poderes necessários à defesa dos interesses da entidade e da categoria”.
- IV - convocar reunião de Assembleia Geral;
- V – submeter à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro do exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- VI - publicar atos normativos, de ofício ou deliberados pela Diretoria;
- VII - admitir e dispensar empregados;
- VIII - consultar extratos, saldos e demais documentos bancários e financeiros da APEB SINDICAL, bem como praticar os atos necessários à administração das contas da entidade, observada, para a efetiva movimentação financeira, inclusive pagamentos, transferências, aplicações e resgates, a atuação conjunta prevista neste Estatuto;
- IX - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

- I – colaborar com a Presidência na coordenação das atividades da Diretoria e na condução dos trabalhos institucionais;
- II – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, completando o mandato nesta última hipótese.

Art. 23. Ao Secretário Geral compete:

- I - dirigir os trabalhos da Secretaria do sindicato;
- II - lavrar a ata das reuniões de Diretoria e proceder sua leitura e a do expediente;
- III - redigir correspondências e atos da Diretoria;
- IV - elaborar e autenticar certidões e atestados a serem assinados pelo Presidente;

- V** – informar e encaminhar ao Presidente o expediente para seu despacho;
- VI** - expedir a correspondência;
- VII** - manter atualizado o cadastro dos associados e seus familiares ou dependentes;
- VIII** - manter sob sua guarda os livros e arquivos da Secretaria.

Art. 24. Ao Diretor Financeiro compete:

- I** - dirigir a Tesouraria do sindicato;
- II** - promover a arrecadação da receita financeira do sindicato, dando recibos e quitação, quando necessário;
- III** - promover a incorporação no patrimônio do sindicato de bens por ele adquiridos ou a si doados ou legados;
- IV** - recolher a estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente do sindicato, ouvida a Diretoria, os recebimentos que efetuar;
- V** - assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente do sindicato, documento que represente, a qualquer título, ônus ou gravames para o patrimônio da entidade;
- VI** - efetuar os pagamentos devidos pelo sindicato, nos seus vencimentos ou com imediatidade, conforme o caso e dentro de suas disponibilidades financeiras;
- VII** - inventariar, atualizando anualmente, o patrimônio do sindicato;
- VIII** - fazer escriturar tecnicamente os livros contábeis da entidade, obedecendo no particular as disposições legais aplicáveis;
- IX** - informar, quando solicitado, sobre a situação econômico-financeira do sindicato, aos diretores ou ao Conselho Fiscal;
- X** – disponibilizar ao Conselho Fiscal, por meio eletrônico ou sistema de gestão, o balancete econômico-financeiro semestral, bem como o balanço financeiro e patrimonial anual para fins de exame e parecer, sempre que solicitado;
- XI** - franquear ao Conselho Fiscal o acesso aos documentos e livros contábeis ou de registros da Tesouraria, quando solicitados;
- XII** - dar conhecimento das atividades da Tesouraria à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando solicitado;

Art. 25. Ao Diretor de Inativos e Pensionistas compete:

- I** - emitir parecer sobre matéria de natureza jurídica do interesse específico dos inativos e pensionistas associados;
- II** - participar da redação de documentos que envolvam matéria jurídica

relativa a inativos e pensionistas associados;

III - promover o andamento de processos e expedientes de interesse dos inativos e pensionistas associados, junto a entidades públicas ou privadas;

IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 26. Ao Diretor Jurídico e de Prerrogativas compete:

I - emitir parecer sobre matéria de natureza jurídica do interesse da categoria ou de associados, à exceção daqueles relativos a inativos e pensionistas;

II - elaborar atos, contratos e convênios a serem firmados pelo sindicato;

III - participar da redação de documentos que envolvam matéria jurídica;

IV - promover o andamento de processos e expedientes de interesse do sindicato, junto a entidades públicas ou privadas, à exceção daqueles que envolvam inativos e pensionistas;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 27. Ao Diretor Social e de Divulgação compete:

I - estimular e promover a prática de atividades sociais e de lazer para os associados, com o objetivo de proporcionar confraternização;

II - desenvolver atividades que resultem na instituição e manutenção de imagem favorável do sindicato junto a categoria, seus associados e junto ao público em geral;

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 28. Na hipótese de vacância do cargo de Vice-presidente será este substituído, até o final do respectivo mandato, pelo Presidente da Mesa da Assembleia, sem vedação da acumulação desses cargos.

Art. 29. Em suas ausências, impedimentos ou vacância, os diretores serão substituídos por outros associados escolhidos pela Diretoria para cumprir o restante dos respectivos mandatos.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:

I - apreciar e aprovar os balancetes semestrais;

II - apreciar, emitindo parecer, as contas anuais a serem julgadas pela

Assembleia Geral;

III - verificar a contabilidade do sindicato por iniciativa própria, da Assembleia Geral ou de qualquer membro da Diretoria;

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, assumirá um de seus suplentes, mediante convocação da Diretoria para cumprir o restante do respectivo mandato.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Administração do Sindicato e Gestão Conjunta

Art. 32. A administração da APEB SINDICAL será exercida de forma conjunta com a APEB – Associação dos Procuradores do Estado da Bahia, mediante eleição direta de seus membros por Assembleia Geral, através de voto pessoal, secreto e intransferível, vedado o uso de procuração.

§ 1º. A chapa eleita comporá a Diretoria e o Conselho Fiscal das duas entidades, com mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. O processo eleitoral deverá observar a unicidade de chapas para ambas as instituições, garantindo a convergência da representação associativa e sindical da carreira.

§ 3º. A critério da Comissão Eleitoral, o pleito poderá ser realizado por meio de sistema de votação eletrônica, desde que a plataforma utilizada seja plenamente segura, auditável e garanta o sigilo do voto.

§ 4º. A gestão compartilhada com a APEB preserva a autonomia jurídica e contábil da APEB SINDICAL, cujas eleições ocorrerão obrigatoriamente de forma conjunta, em data única e para mandatos coincidentes com os daquela associação, devendo a formalização de deliberações e rateios observar a individualidade de cada personalidade jurídica, admitida a lavratura de atas conjuntas.

Seção II Convocação das Eleições e a Comissão Eleitoral

Art. 33. A convocação para as eleições da Mesa de Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselhos Fiscal será feita pelo Presidente da APEB/ APEB SINDICAL ou seu substituto, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 34. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os filiados que integrem, simultaneamente, os quadros da APEB SINDICAL e da APEB e que não incorram em impedimento legal ou estatutário, sendo nomeada pela Diretoria Conjunta até 40 (quarenta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º. Cabe à Comissão Eleitoral regulamentar as eleições e decidir por maioria de votos.

§ 2º. Compete à Comissão a apuração dos votos válidos, nulos e em branco, bem como a proclamação do resultado oficial.

Seção III

Das Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 35. Somente os Procuradores do Estado em efetivo exercício ou aposentados podem se candidatar aos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente.

Art. 36. São inelegíveis os associados:

I – que não estiverem no gozo de seus direitos ou em mora com o Sindicato e/ou com a APEB;

II – que não tiverem aprovadas as contas de cargos exercidos em administrações anteriores;

III – que, na data do registro da candidatura, ocupem cargo de Procurador-Chefe ou quaisquer dos cargos de direção superior da Procuradoria Geral do Estado da Bahia previstos em sua Lei Orgânica.

Parágrafo único. O dirigente que, no curso do mandato, assumir cargo de Procurador-Chefe ou qualquer dos cargos de direção superior referidos no inciso III ficará impedido de permanecer no exercício da função sindical, ressalvadas as substituições temporárias por período não superior a 60 (sessenta) dias por ano.

Seção IV

Do Registro de Chapas e Votação

Art. 37. A inscrição será feita através de chapas completas (vedada a composição eclética), registradas até 5 (cinco) dias anteriores ao pleito.

Parágrafo único. O pedido de registro deve ser assinado pelos candidatos ou acompanhado de autorização escrita.

Art. 38. As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena de dezembro do último ano do mandato.

Parágrafo único. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Seção V

Da Posse e Prorrogação de Mandato

Art. 39. Os eleitos tomarão posse no prazo de até 60 (sessenta) dias perante a

Assembleia Geral.

Art. 40. Se, por motivo de força maior, a posse não ocorrer no prazo previsto, os membros da atual Diretoria permanecerão em exercício até a efetiva posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI
DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO
Seção I
Das Receitas e Despesas

Art. 41. O exercício financeiro da APEB SINDICAL coincidirá com o ano civil, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro para fins de programação financeira, registros contábeis, fiscais e prestação de contas.

Art. 42. Constituem receitas da APEB SINDICAL:

- I – a mensalidade sindical, isenta para os associados da APEB;
- II – a contribuição assistencial, devida em caso de negociação coletiva, garantido o direito de oposição;
- III – as rendas patrimoniais, proveniente de aplicações financeiras, serviços, doações e auxílios.
- IV – outras contribuições associativas fixadas em assembleia geral

Parágrafo único – Não será devida a instituição ou cobrança de contribuição confederativa, salvo se aprovada em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos filiados.

Art. 43. A APEB SINDICAL e a APEB adotarão regime integrado de custeio, de modo que o Procurador filiado a ambas as entidades ficará sujeito ao pagamento de uma única contribuição periódica, sem duplicidade de cobrança.

§ 1º. O Procurador adimplente com a APEB goza de isenção plena e automática da mensalidade sindical, com a manutenção de todos os seus direitos políticos.

§ 2º. A isenção fundamenta-se no rateio de custos operacionais entre as entidades, formalizado mediante Convênio de Cooperação.

§ 3º. O Procurador que optar pela filiação exclusiva à APEB SINDICAL deverá recolher a mensalidade integral fixada pela Assembleia Geral.

Seção II
Do Patrimônio

Art. 44. O patrimônio da APEB SINDICAL será formado por:

- I - bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II - reservas, contribuições, mensalidade sindical, doações, aplicações, legados, subvenções e receitas diversas.

Art. 45. No caso de extinção do sindicato, seu patrimônio reverterá em favor da Associação dos Procuradores do Estado da Bahia (APEB) ou de outra entidade sindical similar, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Seção III **Movimentação Bancária e Prestação de Contas**

Art. 46. A APEB SINDICAL manterá contas bancárias e ativos financeiros em instituições oficiais ou privadas, com o objetivo de preservar o valor de seu patrimônio e garantir sua fluidez operacional.

§ 1º. As movimentações financeiras, pagamentos e operações bancárias em nome da APEB SINDICAL serão realizados mediante a assinatura conjunta de **2 (dois)** dos seguintes diretores: **Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Financeiro**, ou seus respectivos substitutos legais.

§ 2º. A aplicação de recursos e a realização de despesas ordinárias previstas no orçamento aprovado competem aos gestores indicados no § 1º, ficando as despesas extraordinárias que ultrapassem os limites definidos pela Diretoria sujeitas à sua prévia aprovação.

§3º. A prestação de contas do sindicato obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, cabendo à Diretoria disponibilizá-la no site da instituição.

CAPÍTULO VII **DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS**

Art. 47. Constituem cláusulas essenciais do presente Estatuto as seguintes diretrizes, que apenas poderão ser alteradas por votação de 2/3 dos integrantes do Colegiado de votação:

- I -** no regime de atuação unificada entre APEB e APEB SINDICAL, o colegiado de votação será formado pela comunhão dos filiados de ambas as entidades, garantido um voto por procurador;
- II -** os integrantes das chapas deverão pertencer simultaneamente à APEB e à APEB SINDICAL;
- III -** a votação em uma chapa implicará, no mesmo ato, eleição para ambas as diretorias (chapa indivisível);
- IV -** Atuação convergente e indissolubilidade da unidade entre as Diretorias da APEB e da APEB SINDICAL;
- V -** Vedação de imposição de ônus adicional aos filiados a ambas as entidades, tomando-se como parâmetro a contribuição já paga à APEB;
- VI -** Identidade obrigatória entre a Diretoria do Sindicato e a da APEB, garantido que as composições de ambos serão rigorosamente coincidentes.

Parágrafo único. A administração inicial da APEB SINDICAL, desde a sua fundação até 29 de janeiro de 2028, será exercida por Diretoria Provisória eleita na Assembleia de Fundação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A administração inicial da APEB SINDICAL, desde a sua fundação até 29 de janeiro de 2028, será exercida por Diretoria Provisória eleita na Assembleia de Fundação.

§ 1º. A Diretoria Provisória e o Conselho Fiscal serão compostos pelos mesmos Procuradores que integrarem os órgãos correspondentes da APEB, observada a estrutura prevista neste Estatuto.

§ 2º. Encerrado o período de administração provisória, os mandatos subsequentes da APEB SINDICAL serão unificados aos da APEB, com eleições realizadas de forma conjunta, em data única e para períodos coincidentes.

§ 3º. Compete à Diretoria Provisória exercer todos os atos de administração e representação necessários à implantação, organização e regular funcionamento da APEB SINDICAL, inclusive promover seu registro sindical e adotar as providências indispensáveis à estruturação da entidade.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do sindicato ou, por decisão desta, pela Assembleia Geral, sujeitando o sindicato as disposições legais vigentes.

Art. 50. Este estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.